

Ciente que o processo irá ser digital.

RECEBIVO ORIGINAL

Em: 11/07/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 470/05-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estação Hidroviária do Amazonas S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marquês de Santa Cruz, nº 25, Porto de Manaus, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.487.762/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.872-0

FONE: (92) 2123-4350

FAX: (92) 2123-4360

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 1358/03-V2

ATIVIDADE: Porto Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marquês de Santa Cruz, nº 25, Porto de Manaus, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do complexo portuário à margem esquerda do Rio Negro, Centro de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 470/05-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1358/03-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade, (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação de resíduos.
 - c) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Reapresentar o Plano de Emergência Individual – PEI de acordo com a Resolução CONAMA nº 398/2008., devendo ser elaborado observando-se item a item do Anexo IV, tendo em vista o estabelecido no Art. 5º, § 1º, bem como demais anexos.